
CONTRIBUIÇÕES DE MILTON SANTOS, DESENVOLVIMENTO SOCIOESPACIAL E O DIREITO À CIDADE: REFLEXÕES A PARTIR DE PARINTINS-AM

CONTRIBUTIONS BY MILTON SANTOS, SOCIO-SPATIAL DEVELOPMENT AND THE RIGHT
TO THE CITY: REFLECTIONS FROM PARINTINS-AM

APORTES DE MILTON SANTOS, DESARROLLO SOCIOESPACIAL Y DERECHO A LA
CIUDAD: REFLEXIONES DESDE PARINTINS-AM

Cassiano Lobato Paulino¹

RESUMO: Este artigo tem como objetivo iniciar uma reflexão sobre o município de Parintins, estado do Amazonas, a partir de contribuições de Milton Santos para o planejamento do espaço urbano e premissas que englobam o desenvolvimento socioespacial e o direito à cidade. A análise se desenvolve principalmente com base na revisão bibliográfica de contribuições de Santos, Souza (2006a, 2006b, 2012, 2013) e de Lefebvre (1969, 1991, 1999). Fundamentados nesses aportes, são identificadas alternativas e possibilidades no âmbito teórico-metodológico, mas também político e prático para a compreensão da dialética da referida cidade. Além disso, a postura política e ideológica dos autores no que diz respeito ao entendimento dos conflitos e contradições presente no urbano nos oferecem subsídios para o entendimento da produção e reprodução do espaço do município em questão.

Palavras-chave: Parintins (AM). Milton Santos. Desenvolvimento socioespacial. Direito à cidade.

ABSTRACT: This article aims to start a reflection on the municipality of Parintins, state of Amazonas, based on contributions by Milton Santos to urban space planning and premises that encompass socio-spatial development and the right to the city. The analysis is mainly based on the bibliographic review of contributions by Santos, Souza (2006a, 2006b, 2012, 2013) and Lefebvre (1969, 1991, 1999). Based on these contributions, alternatives and possibilities are identified in the theoretical-methodological, but also political and practical scope for understanding the dialectic of that city. In addition, the

¹ Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4300-475X?lang=pt>. E-mail: cassianolobatogeo@gmail.com.

Artigo recebido em janeiro de 2022 e aceito para publicação em maio de 2022.

political and ideological stance of the authors regarding the understanding of conflicts and contradictions present in the urban area offers us subsidies for the understanding of the production and reproduction of the space of the municipality in question.

Keywords: Parintins (AM). Milton Santos. Socio-spatial development. Right to the city.

RESUMEN: Este artículo tiene como objetivo iniciar una reflexión sobre el municipio de Parintins, estado de Amazonas, a partir de las contribuciones de Milton Santos a la planificación del espacio urbano y premisas que engloban el desarrollo socioespacial y el derecho a la ciudad. El análisis se basa principalmente en la revisión bibliográfica de los aportes de Santos, Souza (2006a, 2006b, 2012, 2013) y Lefebvre (1969, 1991, 1999). A partir de estos aportes, se identifican alternativas y posibilidades en el ámbito teórico-metodológico, pero también político y práctico para comprender la dialéctica de esa ciudad. Además, la postura política e ideológica de los autores respecto a la comprensión de los conflictos y contradicciones presentes en el espacio urbano nos ofrece subsidios para la comprensión de la producción y reproducción del espacio del municipio en cuestión.

Palabras clave: Parintins-AM. Milton Santos. Desarrollo socioespacial. Derecho a la ciudad.

INTRODUÇÃO

Na Amazônia brasileira, os processos de (re)ocupação e urbanização se intensificaram com a formação do moderno aparelho de Estado brasileiro, associado à sua crescente intervenção na economia e no território, com base na predominância da ideologia da segurança nacional. Além disso, a necessidade de unificar o mercado nacional, associado ao avanço da industrialização, também contribuiu para explicar a necessidade de desbravar a região. Isso tudo, de certa forma, produziu na região novas relações sociais e espaciais que se ressignificam constantemente ao longo do tempo com o surgimento de novas territorialidades e de acordo com os interesses dos agentes sociais produtores do espaço urbano amazônico.

Nesse contexto, este trabalho faz uma reflexão acerca de contribuições de Milton Santos sobre planejamento do espaço urbano e algumas premissas sobre o desenvolvimento socioespacial na construção de Marcelo Lopes de Souza (2006a, 2006b, 2012, 2013) e o Direito à Cidade na concepção de Henri Lefebvre (1969, 1991, 1999), e terá como recorte espacial o município de Parintins, no estado do Amazonas (AM). A escolha do referido município deu-se em decorrência de se tratar de uma cidade que se avulta, atualmente, no contexto urbano populacional, na categoria de cidade média na Amazônia brasileira e apresenta peculiaridades que precisam ser melhor investigadas.

A reflexão se desenvolve principalmente a partir da revisão de contribuições dos autores supracitados. Além disso, a pesquisa em andamento busca compreender o Planejamento do Espaço Urbano e as especificidades da construção do desenvolvimento

Socioespacial e do Direito à Cidade em Parintins, por meio da análise de seu cotidiano urbano, considerando, evidentemente, os aspectos políticos, econômicos e culturais. Para tanto, os objetivos específicos são: a) compreender as influências do processo geral de urbanização na produção, reprodução e organização do espaço em Parintins; b) identificar no cotidiano urbano da referida cidade os principais entraves/potencialidades para construção do desenvolvimento Socioespacial e do Direito à Cidade e; c) analisar a atuação dos movimentos sociais na construção do espaço urbano de Parintins.

O interesse é compreender como o processo de produção e reprodução do espaço e os problemas a eles associados se manifestam em Parintins, a partir de uma perspectiva qualitativa, considerando a vida dos moradores dessa cidade média. O recorte temático que fundamenta o presente trabalho é uma reflexão teórico-conceitual sobre desenvolvimento Socioespacial e o Direito à Cidade, visto que os problemas urbanos advindos do processo de urbanização contemporâneo são, ao mesmo tempo, a razão para a luta por cidades melhores e a fonte dos entraves que atuam para que esse objetivo não seja alcançado.

Deste modo, com o desenvolvimento da pesquisa, pretende-se responder à seguinte questão-problema: Quais são as especificidades do cotidiano urbano de Parintins que favorecem e/ou dificultam a construção do desenvolvimento Socioespacial e do Direito à Cidade?

A temática do presente trabalho se justifica pelo fato de que as cidades contemporâneas, sobretudo as produzidas sob a lógica ocidental, passam por uma série de problemas ligados ao desenvolvimento do processo de urbanização neoliberal, que é pautado na prevalência do valor de troca sobre o valor de uso na produção/apropriação do espaço. É importante buscar a construção de cidades com melhor qualidade de vida e maior justiça social, independentemente de suas dimensões populacionais ou papéis urbanos. Deste modo, consideramos que a ressignificação e atualização da concepção sobre desenvolvimento Socioespacial e do Direito à Cidade pode contribuir para a melhoria das experiências urbanas.

É fundamental que se levem em conta as cidades como elemento de articulação e transformação local, em especial as médias que, ao cumprirem funções de intermediação entre os grandes núcleos urbanos metropolitanos e as pequenas cidades e o meio rural, têm destacado papel como fator de balanceamento da rede urbana.

Seguindo essa linha especulativa, as cidades médias, sob os dois pontos de vista no imaginário dos moradores metropolitanos e interioranos, seriam aquelas nem tão pequenas, a ponto de limitar as possibilidades de crescimento econômico e intelectual de seus habitantes, e nem tão grandes, a ponto de onerar e até pôr em risco a vida da maioria de seus moradores. Os centros urbanos, nesse exemplo, seriam classificados como médios à medida que atendessem às expectativas dos moradores metropolitanos ou interioranos, que são, como sabemos, em parte, subjetivas (ANDRADE; SERRA, 2001, p. 78).

Nesse contexto, o nosso argumento inicial se baseia na impressão geral de que nas pequenas e médias cidades haveria melhores condições para a construção do

desenvolvimento Socioespacial e do Direito à Cidade, ao contrário das metrópoles, que são espaços associados com os problemas que compõem, o que se denomina de crise urbana. Portanto, este trabalho contribuirá no sentido de demonstrar, por meio da análise das especificidades das cidades médias, as potencialidades e as limitações da construção do desenvolvimento Socioespacial e do Direito à Cidade a partir de Parintins (AM).

Parintins é considerada uma cidade média na Amazônia brasileira, porém, essa característica não diminui a responsabilidade e a complexidade para a compreensão da dinâmica e totalidade do seu espaço urbano. Não obstante, “o espaço deve ser considerado como um conjunto indissociável, de que participam, de um lado, certo arranjo de objetos geográficos, objetos naturais e objetos sociais, e, de outro, a vida que os preenche e os anima, ou seja, a sociedade em movimento” (SANTOS, 2012c, p. 30-31).

O artigo está dividido em mais quatro partes, além desta introdução. Na segunda parte, abordaremos as contribuições de Milton Santos para o planejamento do espaço urbano. Na terceira parte, faremos uma reflexão sobre o desenvolvimento socioespacial e o Direito à Cidade, na perspectiva dos autores já citados. Na penúltima parte, almeja-se iniciar a compreensão da produção do espaço urbano de Parintins, assim como problematizar e evidenciar a relevância da pesquisa. Na última parte, serão abordados os resultados preliminares da pesquisa.

Inegavelmente, embora as reflexões teóricas propostas neste artigo ainda possam ser consideradas incipientes, representam um esforço analítico desenvolvido que merece ser observado, servindo de incentivo para maior aprofundamento empírico das questões delineadas ao longo deste trabalho.

CONTRIBUIÇÕES DE MILTON SANTOS: ESPAÇO E PLANEJAMENTO URBANO

No livro “A Natureza do Espaço”, de 1996, Milton Santos aponta que o espaço não é apenas um conjunto de fixos e fluxos, na verdade é um sistema. Nesse aspecto, o espaço geográfico é pensado da seguinte forma:

Conjunto indissociável de sistemas de objetos e sistemas de ações, sua definição varia com as épocas, isto é, com a natureza dos objetos e a natureza das ações presentes em cada momento histórico. Já que a técnica é também social, pode-se lembrar que sistemas de objetos e sistemas de ações em conjunto constituem sistemas técnicos, cuja sucessão nos dá a história do espaço geográfico.

Os objetos que constituem o espaço geográfico atual são intencionalmente concebidos para o exercício de certas finalidades, intencionalmente fabricados e intencionalmente localizados. A ordem espacial assim resultante é, também, intencional. Frutos da ciência e da tecnologia, esses objetos técnicos buscam a exatidão funcional, aspirando, desse modo, a uma perfeição maior que a da própria natureza. É desse modo que eles são mais eficazes que os objetos naturais e constituem as bases materiais para as ações mais representativas do período (SANTOS, 2006, p. 226).

Assim, o conceito de espaço está intrinsicamente ligado à evolução das técnicas e às noções de objeto e de ação, compreendidos enquanto sistemas e analisados desta maneira. Ademais, “isto marca a evolução do homem animal a homem social, ou seja, ocorre quando ele começa a produzir. Produzir é retirar da natureza os elementos indispensáveis a vida. Este fato só é possível pelo desenvolvimento de técnicas e instrumentos de trabalho” (SANTOS, 1978, p. 161).

Dessa maneira, o conceito de espaço está implícito à ideia de articulação entre sociedade e natureza. O espaço é sempre uma constante, um estado presente, uma vez que se concretiza em conformidade com os variados tempos históricos. Considerado, portanto, um sistema de valores que está em transformação permanente. Para tanto, Santos (2008a) afirma que a natureza do espaço é a soma do resultado material acumulado das ações humanas através do tempo e, de outro, animado pelas ações atuais que lhe atribuem um dinamismo e uma funcionalidade. Dessa forma, “De um lado, os sistemas de objetos condicionam a forma como se dão as ações e, de outro, o sistema de ações leva à criação de objetos novos ou se realiza sobre objetos preexistentes. É assim que o espaço encontra a sua dinâmica e se transforma” (SANTOS, 2014, p. 63).

Aportes teóricos sobre a natureza do espaço são essenciais para compreensão da produção e reprodução do espaço urbano, além de possibilitar um olhar diferenciado e crítico sobre a cidade que é o palco principal das ações e conflitos da sociedade.

Nesse contexto, em síntese, o Brasil passou por dois fenômenos que merecem destaque quando se quer conhecer a origem e a trajetória do planejamento e gestão urbana: a rápida industrialização, experimentada a partir do pós-guerra, e a urbanização acelerada que se seguiu.

O fenômeno urbano chegou acompanhado de uma série de problemas socioespaciais que se espalharam rapidamente por todo o território brasileiro.

As mudanças no espaço, provenientes da industrialização/urbanização, acenderam nas cidades brasileiras, tensões, conflitos e lutas sociais relacionados aos processos de produção, circulação, distribuição, apropriação e consumo de valores, riquezas, bens e serviços. Esse processo é inerente à própria produção social do espaço urbano, na medida em que diferentes agentes sociais realizam, vivenciam e usufruem de forma desigual a ocupação, uso, acesso, posse e propriedade de diferentes parcelas desse espaço (SANTOS, 2008).

O processo de produção do espaço urbano tem uma dimensão marcada pela fragmentação e articulação, processos simultâneos que produziram e produzem histórica e geograficamente espaços desiguais. De tal modo, mesmo considerando a peculiaridade de cada espaço urbano, suas particularidades históricas, políticas, econômicas, jurídicas e culturais pode-se apontar um grupo de agentes sociais que desempenham um papel de produtores do espaço urbano contemporâneo. Assim, Corrêa (2004, p. 12), identifica os agentes sociais (re) produtores do espaço urbano:

- a) os proprietários dos meios de produção, sobretudo os grandes industriais;
- b) os proprietários fundiários;
- c) os promotores imobiliários
- d) o Estado; e
- e) os grupos sociais excluídos.

Nessa direção, Santos aponta o Estado com agente elementar na transformação e organização do espaço:

A escolha pelo poder de forma de satisfação das necessidades coletivas constitui um elemento de reorganização espacial; quer dizer que cada opção realizada pelo Estado em matéria de investimento, mesmo improdutivo, atribui a um determinado lugar uma vantagem que modifica imediatamente os dados da organização do espaço. Assim, se tomamos os problemas do ponto de vista das relações internacionais ou se levamos em consideração os problemas da vida cotidiana dos mais modestos cidadãos, o Estado aparece como um fator por excelência de elaboração do espaço e deve, pois, ser considerado como elemento fundamental de estudo, mesmo se a ação do Estado, quanto à reformulação do espaço, é marcada por contingências e por limitações (SANTOS, 1978, p. 184).

Assim, perceber-se que o Estado tem um papel crucial dentro do planejamento urbano com o objetivo de melhorar a qualidade de vida coletiva por meio de ações políticas, ambientais, sociais, entre outras.

O planejamento urbano, como qualquer tipo de planejamento, é uma atividade que remete sempre para o futuro. É uma forma que os homens têm de tentar prever a evolução de um fenômeno ou de um processo, e, a partir deste conhecimento, procurar se precaver contra problemas e dificuldades, ou ainda aproveitar melhor possíveis benefícios (SOUZA, 2006a, p.17).

Santos (2008c) propôs que o primeiro passo, em um projeto comprometido com a justiça social, deveria ser a utilização do poder mediador do Estado para modificar as relações dependentes das formações socioespaciais periféricas com o sistema internacional, inclusive com as internalizações deste último na forma das empresas multinacionais. Nesse contexto, ainda é oportuno ressaltar as palavras de Milton Santos sobre os problemas das cidades brasileiras em decorrência do processo de urbanização corporativa. Assim, o autor afirma que:

Com diferença de grau de intensidade, todas as cidades brasileiras exibem problemáticas parecidas. Seu tamanho, tipo de atividade, região em que se inserem etc. são elementos de diferenciação, mas, em todas elas, problemas com os do emprego, da habitação, dos transportes, do lazer, da água, dos esgotos, da educação e saúde são genéricos e revelam enormes carências. Quanto maior a cidade, mais visíveis se tornam essas mazelas. Mas essas chagas estão em toda parte. Isso era menos verdade na primeira metade deste século, mas a **urbanização corporativa, isto é, empreendida sob o comando dos interesses das grandes firmas, constitui um receptáculo das consequências**

de uma expansão capitalista devorante dos recursos públicos, uma vez que esses são orientados para os investimentos econômicos, em detrimento dos gastos sociais (SANTOS, 2008b, p. 105, grifos do autor).

Convém ainda considerar que “o processo de reprodução espacial envolve uma sociedade hierarquizada, dividida em classes, produzindo de forma socializada para consumidores privados”, assim, “a cidade aparece como um produto apropriado de forma diferenciada pelos indivíduos” (CARLOS, 2008, p. 78). Dessa forma, “o espaço, portanto, tornou-se a mercadoria universal por excelência”, e “se converte numa gama de especulações de ordem econômica, ideológica, política, isoladamente ou em conjunto” (SANTOS, 2012a, p. 30).

Santos (2010), em seu livro “A Urbanização Desigual”, argumenta:

É sabido que as riquezas são distribuídas de forma bastante desigual entre países industrializados e os países subdesenvolvidos. Homens, bens, capitais, todos os outros elementos pelos quais se mede e se avalia o peso econômico dos países, seu nível de desenvolvimento e suas chances de progresso aparecem em combinações múltiplas, mas que distinguem nitidamente o grupo de países industrializados daquele do vasto Terceiro Mundo. Mesmo dentro de cada um desses grandes conjuntos inexistente repartição homogênea dos elementos da economia. Se as cidades aparecem como lugares privilegiados da concentração de riquezas nos países subdesenvolvidos (e em menos escala nos países industrializados), basta recordar-se a forte reivindicação de uma paridade cidade-campo, experimentada por todas as áreas rurais dos países industrializados. Na é necessário demonstrar a atração das cidades e seus privilégios em relação ao restante do território (p. 135).

Por outro lado, é urgente e necessário exercer a cidadania plena, isto é, ter direitos civis, políticos e sociais consolidados. E, usufruir plenamente a igualdade dos indivíduos perante a lei, pertencendo a uma sociedade mais justa e mais fraterna. Nas palavras de Santos,

a realização da cidadania reclama, nas condições atuais, uma revalorização dos lugares e uma adequação de seu estatuto político. A multiplicidade de situações regionais e municipais, trazida com a globalização, instala uma enorme variedade de quadros de vida, cuja realidade preside o cotidiano das pessoas e deve ser a base para uma vida civilizada em comum. Assim, a possibilidade de cidadania plena das pessoas depende de soluções a serem buscadas localmente, desde que dentro da nação, seja instituída uma federação de lugares, uma nova estruturação político-territorial, com a indispensável redistribuição de recursos, prerrogativas e obrigações. Trata-se [...] de uma construção de baixo para cima cujo ponto central é a existência de individualidades fortes e das garantias jurídicas correspondentes. A base geográfica dessa construção será o lugar, considerado como espaço de exercício da existência plena (2001, p. 113-114).

Além disso, é necessário compreender a produção do espaço urbano contemporâneo para entender a sociedade e, por outro lado, o movimento contrário também é possível. Assim, é possível “reconstruir o espaço para que não seja o veículo de desigualdades sociais e, ao mesmo tempo, reconstruir a sociedade para que não crie ou preserve desigualdades sociais”, isto é, “trata-se de reestruturar a sociedade e dar uma outra função aos objetos geográficos concebidos com fim capitalista, ao mesmo tempo em que os novos objetos espaciais já devem nascer com uma finalidade social” (SANTOS, 2012a, p. 55).

Lembra-se aqui, que os agentes sociais que produzem espaço urbano têm perspectivas diferentes, assim são “agentes sociais concretos, históricos, dotados de interesses, estratégias e práticas próprias, portadores de contradições e geradores de conflitos entre eles mesmos e com outros segmentos da sociedade” (CORRÊA, 2011, p. 43). De tal modo, “o espaço constitui uma realidade objetiva, um produto social em permanente processo de transformação. O espaço impõe sua própria realidade; por isso a sociedade não pode operar fora dele” (SANTOS, 2012b, p. 67). É nessa condição, no atual estágio da sociedade capitalista, que se produz e reproduz o espaço urbano.

Nesse sentido, o planejamento do espaço urbano aparece como um mecanismo jurídico de gestão estatal mitigador ou não das desigualdades socioespaciais e que possibilita ou não o direito à cidade, que exige obrigatoriamente a participação popular. Mas, o efetivo exercício de cidadania política deve ser vivenciado cotidianamente por toda a população de forma plenamente democrática. Para tanto, segundo Santos, a insatisfação da população desenvolve-se a partir de redes alternativas de resistência local e nesse sentido:

[...] a esse recorte territorial, chamamos de horizontalidade, para distingui-lo daquele outro recorte, formado por pontos, a que chamamos de verticalidade. Nesses espaços da horizontalidade, alvo de frequentes transformações, uma ordem espacial é permanentemente recriada, onde os objetos se adaptam aos reclamos externos e, ao mesmo tempo, encontram, a cada momento, uma lógica interna própria, um sentido que é seu próprio, localmente constituído. É assim que se defrontam a Lei do Mundo e a Lei do Lugar (2006, p. 227).

Santos (2006) também explica que:

As formas geográficas, isto é, os objetos técnicos requeridos para otimizar uma produção somente autorizam essa otimização ao preço do estabelecimento e da aplicação de normas jurídicas, financeiras e técnicas, adaptadas às necessidades do mercado. Essas normas são criadas em diferentes níveis geográficos e políticos, mas as normas globais, induzidas por organismos supranacionais e pelo mercado, tendem a configurar as demais. E as normas de mercado tendem a configurar as normas públicas (2006, p. 169-170).

Assim, no contexto da política urbana, os instrumentos jurídicos devem ser produzidos e revistos constantemente de acordo com as necessidades da população mais vulnerável aos conflitos inerentes a produção e reprodução do espaço urbano.

Em resumo, as contribuições de Milton Santos são importantes para um entendimento crítico da dinâmica espacial e social da cidade de Parintins (AM), principalmente no que tange ao planejamento do espaço urbano. Além disso, é um condicionante para uma melhor compreensão do desenvolvimento socioespacial e o direito à cidade.

DESENVOLVIMENTO SOCIOESPACIAL E O DIREITO À CIDADE: UM DIÁLOGO POSSÍVEL

Ao escolhermos a geografia como guia para a compreensão sobre desenvolvimento socioespacial e do Direito à Cidade, encontramos um caminho cheio de obstáculos e limites. Ademais, como lembrou Harvey (2006, p. 140) que a “geografia é uma ‘enteada’ muito desprezada em *toda* a teoria social”, isto é, os teóricos sociais “davam prioridade ao tempo e à história e não ao espaço e à geografia, e, quando tratavam do espaço e da geografia, tendiam a considerá-los de modo não problemático, enquanto contexto ou sítio estável para a ação história”. Desse ponto de vista, Soja explica que:

Tão inamovivelmente hegemônico foi esse historicismo da consciência teórica, que tendeu a obstruir uma igual sensibilidade crítica à espacialidade da vida social, uma consciência prático-teórica que vê o mundo vital do ser como algo criativamente localizado, não apenas na construção da história, mas também na construção das geografias humanas, na produção social do espaço e na formação e reformação irrequietas das paisagens geográficas: o ser social ativamente posicionado no espaço *e* no tempo, numa contextualização explicitamente histórica *e* geográfica (SOJA, 1993, p. 18).

Em relação ao recorte temático, podemos introduzi-lo de forma bem precisa: no que diz respeito ao desenvolvimento socioespacial, acreditamos que perpassa por uma “transformação social para melhor, propiciadora de melhor qualidade de vida e maior justiça social” (SOUZA, 2013, p. 264), ou ainda, “um autêntico processo de desenvolvimento sócio-espacial quando se constata uma **melhoria de qualidade de vida** e um **aumento da justiça social**” (SOUZA, 2006a, p. 61, grifos do autor). Assim, como podemos também dizer, que para Lefebvre (1969, p. 31, grifos do autor) o Direito à Cidade envolve a compreensão da “oposição entre o **valor de uso** (a cidade e a vida urbana, o tempo urbano) e o **valor de troca** (os espaços comprados e vendidos, o consumo dos produtos, dos bens, dos lugares e dos signos)”.

DESENVOLVIMENTO SOCIOESPACIAL

Para sociedade contemporânea, a autonomia carece ter um sentido mais amplo, trata-se de um processo político-social, com duas faces diferentes e indissociáveis: a autonomia individual e a autonomia coletiva. Entretanto, precisamos esclarecer e distinguir essas duas faces da mesma moeda. Sobre essa questão, Souza afirma,

A ideia de autonomia engloba dois sentidos inter-relacionados: autonomia **coletiva**, ou **consciente e explícito autogoverno de uma determinada coletividade**, o que depreende garantias político-institucionais, assim como a possibilidade material efetiva, e autonomia **individual**, isto é, a capacidade de indivíduos particulares de realizarem escolhas em liberdade, com responsabilidade e com conhecimento de causa. A autonomia coletiva refere-se, assim, às instituições e às condições materiais (o que inclui o acesso à informação suficiente e confiável) que, em conjunto, devem garantir igualdade de chances de participação em processos decisórios relevantes no que toca aos negócios da coletividade. A autonomia individual depende, de sua parte, tanto de circunstâncias estritamente individuais e psicológicas quanto, também, de fatores políticos e materiais, em que os processos de socialização fazem emergir, constantemente, indivíduos lúcidos, dotados de auto-estima e infensos a tutelas políticas. É óbvio, portanto, que, mais que interdependentes, autonomia individual e coletiva são como que os dois lados de uma mesma moeda: diferentes, mas inseparáveis (SOUZA, 2006a, p. 174, grifos do autor).

O recorte acima deixa explícito que o processo de desenvolvimento socioespacial dificilmente se tornaria realidade sem a existência das autonomias individual e coletiva. Uma vez que uma sociedade autônoma é aquela que logra defender e gerir livremente seu território, catalisador de uma identidade cultural e ao mesmo tempo continente de recursos, estes últimos cuja acessibilidade se dá, potencialmente, de maneira igual para todos (SOUZA, 2012, p. 106).

Assim, o desenvolvimento socioespacial autêntico e transformador tem como agente coagulador a autonomia. A palavra “autonomia vem do grego *autós*, ‘o próprio’, mais *nómos*, que tanto significa ‘lei’ quanto ‘convenção’. Ser autônomo significa, assim, ‘dar-se sua própria lei’, em vez de recebê-la por imposição” (SOUZA, 2006b, p. 69). Nesse contexto,

A liberdade numa sociedade autônoma exprime-se por estas duas leis fundamentais: sem participação igualitária na tomada de decisões não haverá execução; sem participação igualitária no estabelecimento da lei, não haverá lei. Uma coletividade autônoma tem por divisa e por autodefinição: nós somos aqueles cuja lei dar a nós mesmo as nossas próprias leis (CASTORIADIS, *apud* SOUZA, 2012, p. 105).

A autonomia, tanto individual quanto coletiva, numa perspectiva que envolva o desenvolvimento socioespacial, se justifica, teórico-epistemologicamente, como uma tentativa de superação dialética da ideologia capitalista e eurocêntrica do desenvolvimento econômico, e como uma superação, ético-politicamente, enquanto houver injustiça social e heteronomia (SOUZA, 2013, p. 266). Aspira-se, dessa forma, uma democracia direta pautada em valores e ideias libertários que contradigam as hierarquias intransigentes e autoritárias; assim, derrubam-se regras formuladas a partir de uma sociedade marcada pela heteronomia. Esta liberdade social, isto é, “a autonomia, entendida muito simplificada como uma democracia autêntica e radical” (SOUZA, 2013, p. 268) se opõe ao totalitarismo estatal, visto que este perpetua desigualdades e problemas socioespaciais.

Alguns parâmetros são importantes e devem ser destacados para a melhor compreensão das características fundamentais do desenvolvimento socioespacial enquanto processo de mudança social positiva. Assim, Souza (2013) já vem propondo há alguns anos os seguintes parâmetros apresentados a seguir:

- 1) **parâmetro subordinador** (escolha de natureza, evidentemente, basicamente metateórica): a própria **autonomia**, como as duas faces interdependentes da **autonomia individual** (grau de efetiva liberdade individual) e **autonomia coletiva** (grau de autogoverno e de autodeterminação coletiva, na ausência de assimetrias de poder estruturais, e também com os dois níveis distintos da autonomia no plano interno (ausência de opressão no interior de uma dada sociedade) e no plano externo (autodeterminação de uma dada sociedade em face de outras);
- 2) **parâmetros subordinados gerais**: justiça social (questões da simetria, da equidade e da igualdade **efetiva** de oportunidades) e qualidade de vida (referente aos níveis histórica e culturalmente variáveis de satisfação de necessidades materiais e imateriais);
- 3) **parâmetros subordinados particulares**; derivados dos gerais, enquanto especificações deles, correspondem aos aspectos concretos (cuja escolha e seleção dependerão da construção de um objeto específico e das circunstâncias em que se der a análise ou julgamento) a serem levados em conta nas análises, tais como (apenas para exemplificar) o nível de segregação residencial, o grau de acessibilidade (acesso socialmente efetivo a recursos espaciais/ambientais) e a consistência participativa de uma determinada instância ou de um determinado canal institucional vinculado ao planejamento ou gestão sócio-espacial (SOUZA, 2013, p. 271-272, grifos do autor).

Não há que se falar em desenvolvimento socioespacial sem levar em conta os parâmetros expostos acima. Todavia, somos sabedores do longo caminho ético e político que a sociedade contemporânea tem que trilhar na esperança de suplantar as regras e valores sociais estabelecidos histórica e geograficamente pelas instituições políticas e

econômicas que sempre seguiram o manual capitalista de produção. Assim, “a superação da heteronomia é um processo longo, penoso, aberto à contingência e multifacetado; ganhos de autonomia aqui podem ser neutralizados com retrocessos heterônomos acolá [...]” (SOUZA, 2013, p. 272).

É importante também apontar a enorme assimetria que existe entre as potencialidades do planeta e a vida dos seres humanos. Parte significativa da população ainda é marcada pela pobreza e pela privação. Não é justo pensar que algumas pessoas apenas possam obter grandes benefícios com a globalização, enquanto o restante fica à margem da sociedade. Dessa forma, é possível afirmar que,

O exame do mundo em qualquer escala particular revela de imediato toda uma série de efeitos e processos que produzem diferenças geográficas nos modos de vida, nos padrões de vida, nos usos de recursos, nas relações com o ambiente e nas formas políticas e culturais (HARVEY, 2013a, p. 110).

Além disso, Harvey (2013a, p. 115) aponta que

[...] é também por meio da compreensão dos desenvolvimentos geográficos desiguais que podemos avaliar de modo mais pleno as intensas contradições hoje existentes no âmbito das trajetórias capitalistas de globalização. Isso ajuda a definir campos possíveis de ação política. A globalização envolve, por exemplo, um alto nível de autodestruição, de desvalorização e de falência em diferentes escalas e distintos lugares. Ela torna populações inteiras seletivamente vulneráveis à violência da redução de níveis funcionais, ao desemprego, ao colapso dos serviços, à degradação dos padrões de vida e à perda de recursos e qualidades ambientais. Ela põe em risco instituições políticas e legais existentes, bem como inteiras configurações culturais e modo de vida, e o faz numa variedade de escalas espaciais. A globalização faz tudo isso ao mesmo tempo que concentra riqueza e poder e promove oportunidades político-econômicas numas poucas localidades seletivamente escolhidas e no âmbito de uns poucos estratos restritos da população.

Por outro lado, no contexto do desenvolvimento socioespacial, todos efetivamente devem ter acesso à prosperidade, isto significa, “uma transformação para melhor das relações sociais e do espaço, propiciadora de melhor qualidade de vida e maior justiça social” (SOUZA, 2013, p. 286). Deste modo, “o desenvolvimento socioespacial refere-se a um *processo*, a um **dever**, e não a um **estado**” (SOUZA, 2006b, p. 113, grifos do autor).

É preciso, porém, que tenhamos a compreensão da existência de uma complementariedade entre justiça social e qualidade de vida, isto é, mais e melhor qualidade de vida e mais e maior justiça social, não são situações dicotômicas e nem paralelos cartesianos, ao contrário, devem ser efetivados em conjunto e simultaneamente.

Além disso, não deve haver hierarquia entre os parâmetros justiça social e qualidade de vida, ou melhor, cada um dos dois parâmetros calibra e complementa o outro, e qualquer um dos dois, caso seja tomado isoladamente, mostrar-se-á insuficiente para servir de base para avaliações de processos e situações concretas e para a formulação de estratégias de desenvolvimento socioespacial (SOUZA, 2006b, p. 136).

Para tanto, na construção de propostas que tendam ao desenvolvimento socioespacial, não se admitem ganhos relativos ou ilusórios, comuns na sociedade burocrática de consumo dirigido. Sobre essa questão, é necessário esclarecer que:

Aceitar falar em desenvolvimento sócio-espacial quando houver ganhos relativos, por exemplo, a aspectos concernentes à qualidade de vida, como uma melhor satisfação de certas necessidades materiais básicas, sem que isso se faça acompanhar por ganhos de autonomia, e às vezes até mesmo se fazendo acompanhar de uma maior heteronomia, corresponderia a amesquinhar insuportavelmente o nível de ambição, ao ponto de deturpar o sentido do verdadeiro desenvolvimento sócio-espacial. Ganhos materiais, se não se fizerem acompanhar – ou antes, preceder, como **conquistas** – de ganhos de autonomia, não serão defensáveis ao tomarem-se como referência horizontes analíticos um pouco mais largos (longo prazo e grande escala). O que pode significar melhorias materiais com tutela e, no limite, com tirania? Uma **infantilização** dos dominados/dirigidos, ou mesmo algo como ‘alimentar melhor o escravo’ (SOUZA, 2006b, p. 133, grifos do autor).

Deve-se, então, rejeitar pseudodesenvolvimentos, ou melhor, estratégias de livre mercado que são utilizadas e implantadas pela elite econômica e política, que se apoiam do poder estatal para ampliar de forma significativa seus investimentos e garantir as condições gerais de reprodução do capital, conseqüentemente, produzindo um cabedal de desigualdades socioespaciais em todas as escalas. Assim, no âmbito do desenvolvimento socioespacial rejeitar pseudodesenvolvimentos significa tipicamente não se deixar enganar pelas barganhas sociais impostas de forma ideológica pelo Estado, onde os espaços, logo, a sociedade, são submetidos a um processo de funcionalização.

Harvey ressalta que:

Os livres mercados têm como ponto de apoio [...], o poder do Estado. O desenvolvimento de livre mercados depende de modo crucial tanto da extensão como da intensificação de formas específicas de poder do Estado. Opondo-se à crença popular, os processos de mercado não levam a um ‘esvaziamento’ do Estado, envolvendo em vez disso um aprofundamento do controle pelo Estado de certas facetas dos processos sociais, embora este seja afastado do desempenho de algumas de funções mais tradicionais e populistas (HARVEY, 2013b, p. 236).

Logo, é óbvio afirmar que essas estratégias, conduzidas pelo Estado na contemporaneidade, se distanciam em sua natureza, de modo geral, de uma mudança social positiva, pautada em uma melhoria da qualidade de vida e um aumento da justiça social em consonância com ganhos de autonomia que são preceitos fundamentais para o desenvolvimento socioespacial. Por outro lado, podemos dizer que “não se trata de negar os ‘progressos’, mas de compreender a sua contrapartida, o preço que custaram” (LEFEBVRE, 1991, p. 85).

Essas contribuições, sobre a tríade qualidade de vida, justiça social e autonomia que são fundamentos norteadores para consolidação do desenvolvimento socioespacial, nos ajudarão a compreender o cotidiano urbano do município de Parintins (AM). De tal modo, investigaremos os avanços ou retrocessos no que tange à mudança social positiva a partir de políticas e mecanismos de planejamento e a gestão urbana, ou seja, sobre aquilo que, sinteticamente, deve ser a finalidade do planejamento e da gestão – o *desenvolvimento urbano*, ou a *mudança social positiva da e na cidade* – com as reflexões a respeito do desenvolvimento social (ou socioespacial) em geral, beneficiando-se de ideias e inquietações que têm surgido a propósito de meditação sobre transformações (‘modernização’, redução de desigualdades etc.) em outras escalas de análise (SOUZA, 2006a, p. 40).

Feitas as considerações sobre o desenvolvimento socioespacial, se faz necessário compreender os pressupostos para o entendimento do Direito à Cidade. Desse modo, procuramos nas obras de Lefebvre fundamentação teórico-crítica para pensar e desvendar o real significado do referido Direito que seja capaz de produzir outra cidade a partir de uma nova lógica de produção e de uso do espaço, o que só poderia ocorrer em outra sociedade, a Sociedade Urbana. Portanto, ao recorrermos ao filósofo marxista Henri Lefebvre encontramos fundamentos políticos importantes sobre a dialética da cidade.

DIREITO À CIDADE

Muito se escreveu sobre o Direito à Cidade, talvez esse fato seja devido ao “modismo” desenvolvido pelas ciências parcelares. Todavia, conhecimentos parciais improvisados e provisórios deixam lacunas e vazios que só podem ser preenchidos tanto no plano teórico como na prática – através da análise radicalmente crítica. De tal forma, “apenas a razão dialética pode dominar (pelo raciocínio, pela prática) processos múltiplos e paradoxalmente contraditórios” (LEFEBVRE, 1969, p. 27) presente na cidade. Nessa perspectiva, como disse Lefebvre (1969, p. 124, grifos do autor):

o direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à **obra** (à atividade participante) e o direito à **apropriação** (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade.

Com isso, o Direito à Cidade não pode ser confundido com o Direito à moradia, uma vez que o problema da cidade ultrapassa enormemente o da moradia. Entretanto, “a

questão da moradia, sua urgência nas condições do crescimento industrial inicialmente ocultaram e ocultam ainda os problemas da cidade. Os táticos políticos, atentos sobretudo ao imediato, só viram e só veem essa questão” (LEFEBVRE, 1969, p. 74).

Nesse contexto, para enxergar as reais necessidades da sociedade urbana em sua totalidade é necessário fazer uma reflexão sobre método, para ir além da dedução e indução, descobrindo a potência da transdução. Lefebvre (1969, p. 100) aponta que “a transdução elabora e constrói um objeto teórico, um objeto possível, e isto a partir de informações que incidem sobre a realidade, bem como a partir de uma problemática levantada por essa realidade”.

Porém, o “movimento” em direção à compreensão da problemática urbana ainda está em fase embrionária, tanto no plano teórico quanto na prática, pois existe um campo cego que bloqueia a realização de uma análise radicalmente crítica do verdadeiro Direito à Cidade. Esse campo cego, segundo Lefebvre (1999, p. 47)

consiste em não se ver a forma do urbano, os vetores e tensões inerentes ao campo, sua lógica e seu movimento dialético, a exigência imanente; no fato de só se ver coisas, operações, objetos (funcionais e/ou significantes de uma maneira plenamente consumada).

Nessa perspectiva, o Direito à Cidade perpassa pela compreensão do que é urbano, isto é, “campo de tensões altamente complexo; é uma virtualidade, um possível-impossível que atrai para si o realizado, uma presença-ausência sempre renovada, sempre exigente” (LEFEBVRE, 1999, p. 47).

É indispensável incluir que o Direito à Cidade só se fará possível com a participação de

grupos, classes ou frações de classes sociais capazes de iniciativas revolucionárias podem se encarregar das, e levar até a sua plena realização, soluções para os problemas urbanos; com essas forças sociais e políticas, a cidade renovada se tornará a obra (LEFEBVRE, 1969, p. 103-104).

Assim, corroendo a atual sociedade burocrática de consumo dirigido em direção à outra sociedade. É mister romper com as táticas e as ideologias dominantes da sociedade capitalista contemporânea, uma vez que

o caminho democraticamente mais legítimo para se alcançarem mais justiça social e uma melhor qualidade de vida é quando os próprios indivíduos e grupos específicos definem os conteúdos concretos e estabelecem as prioridades com relação a isso, podem-se considerar justiça social e qualidade de vida como subordinados à autonomia individual e coletiva enquanto princípio e parâmetro. Daí as duas faces da autonomia, a individual e a coletiva deverem ser entendidas como **parâmetros subordinadores** (ou, na verdade, compreendendo ambas

como simples manifestações escalarmente distintas do mesmo fenômeno, pode-se falar de um único parâmetro subordinador). Mais justiça social e uma melhor qualidade de vida são, de um ponto de vista operacional, parâmetros subordinados àquele que é o parâmetro essencial do desenvolvimento sócio-espacial, que é a autonomia (SOUZA, 2006a, p. 66, grifos do autor).

Desse modo, o Direito à Cidade é compreendido como direito à vida urbana, que vai muito além das necessidades antropológicas socialmente elaboradas e alcança a necessidade humana de uma atividade criadora, de obra (e não apenas de produtos e de bens materiais consumíveis), de simbolismo, de imaginação, de atividades lúdicas. Através dessas necessidades especificadas, vive e sobrevive um desejo fundamental, do qual o jogo, a sexualidade, os atos corporais tais como o esporte, a atividade criadora, a arte e o conhecimento são manifestações particulares e momentos que superam mais ou menos a divisão parcelar dos trabalhos (LEFEBVRE, 1969, p. 97).

É imprescindível lutar por uma reforma urbana aglutinadora, onde trilham possibilidades e alternativas para o desenvolvimento socioespacial e para o Direito à Cidade. Mas, se faz necessário compreender a especificidade da cidade, ou seja, dos fenômenos urbanos, uma vez que a cidade é uma mediação entre as mediações, entre aquilo se chama de **ordem próxima** (relações dos indivíduos em grupos mais ou menos amplos, mais ou menos organizados e estruturados, relações desses grupos entre eles) e a **ordem distante**, a ordem da sociedade, regida por grandes e poderosas instituições (Igreja, Estado), por um código jurídico formalizado ou não, por uma “cultura” e por conjuntos de significantes (LEFEBVRE, 1969, p. 47).

Nesse sentido, a ordem distante se institui um nível superior, isto é, dotado de poderes sobre a sociedade urbana. O espaço urbano contemporâneo, a cada nova necessidade do capitalismo, torna-se um espaço submetido a um processo de funcionalização, mais passível de ser manipulado, limitando-se, com isso, as possibilidades da apropriação (CARLOS, 2011, p. 65). Para Lefebvre (1991, p. 31),

o cotidiano é o humilde e o sólido, aquilo que vai por si mesmo, aquilo cujas partes e fragmentos se encadeiam num emprego do tempo. E isso sem que o interessado tenha de examinar as articulações dessas partes. É, portanto, aquilo que não tem data. É o insignificante (aparentemente); ele ocupa e preocupa e, no entanto, não tem necessidade de ser dito, é uma ética subjacente ao emprego do tempo, uma estética de decoração desse tempo empregado. É o que se une a modernidade.

Diante disso, efetivamente, as pessoas são mergulhadas em uma cotidianidade ordenada por poderosas instituições, ou melhor, “a cotidianidade seria o principal produto da sociedade dita organizada, ou de consumo dirigido, assim como a sua moldura, a Modernidade” (LEFEBVRE 1991, p. 82).

Somente um movimento social, crítico e radical, torna-se potência, unicamente, com sua presença e pode, por meio de uma revolução urbana ao realizar o Direito à Cidade, isso “ao lado da revolução econômica (planificação orientada para as necessidades sociais) e da revolução política (controle democrático do aparelho estatal, autogestão generalizada) uma revolução cultural permanente” (LEFEBVRE, 1969, p. 132).

É importante ressaltar que para Lefebvre, a estratégia urbana criativa e reflexiva se baseia em dois aspectos fundamentais:

(a) **Um programa político de reforma urbana**, reforma não definida pelos contextos e possibilidades da sociedade atual, não sujeita a um ‘realismo’, ainda que baseado no estudo das realidades (por outras palavras: a reforma assim concebida não se limita ao reformismo). Esse programa terá portanto um caráter singular e mesmo paradoxal. Será estabelecido a fim de ser proposto às forças políticas, isto é, aos partidos. Pode-se mesmo acrescentar que ele será submetido preferencialmente aos partidos ‘de esquerda’, formações políticas que representam ou que querem representar a classe operária. Mas esse programa não será estabelecido em função dessas forças e formações. Em relação a elas, terá um caráter específico, o que provém do conhecimento. Terá portanto um parte científico. Será proposto (livre para ser modificado por e para aqueles que se encarregarão dele). Que as forças políticas assumam suas responsabilidades. Neste setor que compromete o futuro da sociedade moderna e dos produtores, a ignorância e o desconhecimento acarretam responsabilidade diante da história que é reivindicada.

(b) **Projetos urbanísticos bem desenvolvidos**, compreendendo ‘modelos’, formas de espaço e de tempo urbanos, sem se preocupar com seu caráter atualmente realizável ou não, utópico ou não (isto é, lucidamente ‘utópicos’). Não parece que esses modelos possam resultar seja de um simples estudo das cidades e dos tipos urbanos existentes, seja de uma simples combinatória de elementos. As formas de tempo e de espaço serão, salvo experiência em contrário, inventadas e propostas à práxis. Que a imaginação se desdobre, não o imaginário que permite a fuga e a evasão, que veicula ideologias, mas sim o imaginário que se investe na apropriação (do tempo, do espaço, da vida filosófica, do desejo). Por que não opor à cidade eterna as cidades efêmeras e aos centros estáveis as centralidades móveis? São permitidas todas as audácias. Por que limitar essas proposições apenas à morfologia do espaço e do tempo? Não se excluem proposições referentes ao estilo de vida, ao modo de viver na cidade, ao desenvolvimento do urbano em relação a esse plano (LEFEBVRE, 1969, p. 104-105, grifos do autor).

De tal modo, é necessário “abrir o pensamento e a ação na direção de possibilidades que mostrem novos horizontes e caminhos” (LEFEBVRE, 1969, p. 7). Logo, o direito à cidade deve ser entendido como direito “à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de troca, aos ritmos de vida e empregos de tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais” (LEFEBVRE, 1969, p. 131).

Ressaltamos, então, que o Direito à Cidade não está apenas ligado ao acesso a um lugar para morar ou a infraestruturas adequadas. Não se restringe às transformações físicas e funcionais dos espaços urbanos e nem à garantia formal dos direitos sociais. De acordo com Lefebvre (1991, p. 103-104), há a necessidade de considerarmos as dimensões subjetivas que perpassam o cotidiano urbano: “trata-se da necessidade de uma atividade criadora, de obra (e não bens de produtos e de bens materiais consumíveis), necessidades de informação, de simbolismo, de imaginário, de atividades lúdicas”. Sendo assim, entendemos que lutar pelo referido Direito é buscar a superação do quadro de desigualdade socioespacial urbana, seja ela material e/ou simbólica, considerando que a cidade é um espaço de vivência coletiva, seja ela grande, média ou pequena.

Harvey (2013a, p. 159) afirma que ter Direito à Cidade é ter o “direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade”. É a partir dessa perspectiva que analisaremos e contextualizaremos a construção do referido Direito em Parintins (AM).

A CIDADE DE PARINTINS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Floresta urbanizada foi o termo escolhido por Becker (1994) para designar a Amazônia na década de 1990. O termo faz alusão às transformações sociais e espaciais que a região passava e ainda passa, fruto do processo de urbanização e globalização a partir da década de 1950.

Nesse contexto, “o modo de produção imposto pela economia capitalista determina, em grande parte, os estilos de desenvolvimento nacionais e as estratégias regionais” (BECKER, 1994, p. 11). Portanto, é importante mencionar que “núcleos urbanos surgiram ou foram criados a cada mudança de projeto para Amazônia” (BECKER, 2013, p. 51).

Para muitos estudiosos, Becker (1994) deu um novo significado para o processo de urbanização na Amazônia, ampliando as possibilidades de estudo da urbanização na região, não restringindo-o ao aumento do número e tamanho das cidades. Diante disso, a autora apresenta dois aspectos básicos para caracterizar a urbanização na Amazônia, os quais sejam:

(a) a do espaço social, referente a um modo de integração econômica, capaz de mobilizar, extrair e concentrar quantidades significantes de produto excedente e, também, de uma integração ideológica e cultural, capaz de difundir os valores e comportamentos da vida moderna;

(b) a do espaço territorial, corresponde ao crescimento, multiplicação e arranjo dos núcleos urbanos, cuja feição particular está vinculada ao seu padrão geral de circulação do excedente, no planejamento estatal e na articulação deste com a sociedade local (BECKER, 1994, p. 52, grifo nosso).

Em síntese, para entender a produção do espaço urbano amazônico e, por conseguinte, o processo de produção do espaço urbano de Parintins (AM), se faz necessário analisar a geopolítica do Estado brasileiro a partir da década de 1950.



Fonte: www.parintins.am.gov.br.

Figura 1. Vista aérea da Cidade de Parintins em junho de 2018.

De acordo com Santos (2012c, p. 72073),

A paisagem não se cria de uma só vez, mas por acréscimo, substituições; a lógica pela qual se fez um objeto no passado era a lógica daquele momento. Uma paisagem é uma escrita sobre a outra, é um conjunto de objetos que têm idades diferentes, é uma herança de muitos diferentes momentos. Daí vem a anarquia das cidades capitalistas. Se juntos se mantêm elementos de idades diferentes, eles vão responder diferentemente às demandas sociais. A cidade é essa heterogeneidade de formas, mas subordinada a um movimento global. O que se chama desordem é apenas a ordem do possível, já que nada é desordenado. Somente uma parte dos objetos geográficos já não atende aos fins de quando foi construída.

Assim, “tanto a paisagem como o espaço resultam de movimentos superficiais e de fundo da sociedade, uma realidade de funcionamento unitário, um mosaico de relações, formas, funções e sentido” (SANTOS, 2012c, p. 67). Além disso, “a paisagem geográfica da atividade capitalista está eivada de contradições e tensões e que ela é perpetuamente instável diante de todos os tipos de pressões técnicas e econômicas que sobre ela incidem” (HARVEY, 2013b, p. 87).

O Estado utilizou de diversas estratégias para ocupar a região e, conseqüentemente, introduziu um modelo desenvolvimentista que provocou um dos mais acelerados processos de urbanização da história do Brasil, processo avassalador e destruidor da biodiversidade e da cultura amazônica. Segundo Becker (2013, p. 41), “na Amazônia, no passado e no presente, o Estado frequentemente vem estimulando o comerciar/fazer/produzir através de sua estratégia de ameaçar/tomar/proteger para alcançar seus objetivos geopolíticos”. Assim, “a criação de novas instituições administrativas foi um instrumento continuamente utilizado para assegurar o poder do Estado” (BECKER, 2013, p. 41).

Nesse contexto,

A fronteira amazônica só pode, portanto, ser compreendida a partir da inserção do Brasil no sistema capitalista global do pós-Segunda Guerra Mundial, em que o capitalismo atua no espaço planetário, mas os Estados nacionais conservam suas funções de controle e hierarquização, constituindo agentes primordiais na produção do novo espaço (BECKER, 1994, p. 11).

Por conseguinte, na Amazônia brasileira o processo de ocupação e urbanização se intensificou com a formação do moderno aparelho de Estado, associado à sua crescente intervenção na economia e no território, com base na predominância da ideologia da segurança nacional. Além disso, a necessidade de unificar o mercado nacional, associado ao avanço da industrialização, também contribuiu para explicar a necessidade de desbravar a região, produzindo, dessa forma, na região novas relações sociais e espaciais (BECKER, 1994).

Além disso, o processo de ocupação da Amazônia se insere na órbita do planejamento do Estado e se intensifica a partir do processo de integração dos mercados nacionais, onde o poder estatal aciona a periferia nacional para apropriação dos recursos naturais através dos grandes projetos de investimento. A intenção era completar o processo de industrialização através da formação da indústria de bens de capital.

É nesse cenário amazônico, marcado por grandes transformações sociais e espaciais, fruto da inserção do Brasil – e em especial da Amazônia – no sistema capitalista mundial que ocorrem as principais transformações econômicas, sociais e culturais em Parintins. Nesse contexto, para Dinely (2013, p. 71),

A cidade de Parintins se produz e reproduz como resultante da própria dinâmica da reprodução do capital que se instalou na Amazônia em diferentes momentos da história da ocupação regional, visando a apropriação dos recursos naturais existentes e das condições favoráveis oferecidas aos capitalistas pelo Estado brasileiro, ocasionando surgimentos de cidades, como inúmeros problemas socioambientais, um fenômeno marcante nos dias atuais.

É importante esclarecer que o nascimento jurídico de um município não expressa de maneira globalizante o início da incidência de processos e elementos geográficos que interferem na dinâmica socioespacial de um lugar. Assim, Santos (2006, p. 57) aponta,

A materialidade artificial pode ser datada, exatamente, por intermédio das técnicas: técnicas da produção, do transporte, da comunicação, do dinheiro, do controle, da política e, também técnicas de sociabilidade e da subjetividade. As técnicas são um fenômeno histórico. Por isso, é possível identificar o momento de sua origem. Essa datação é tanto possível para escala de um lugar como para escala do mundo. Ela é também possível para escala de um país, ao considerarmos o território nacional como um conjunto de lugares.

Hoje, a cidade de Parintins configura-se como uma cidade média e de acordo com o IBGE (2022) tem uma população estimada de 116.362 habitantes. Assim, é considerada o segundo município mais populoso do estado do Amazonas.

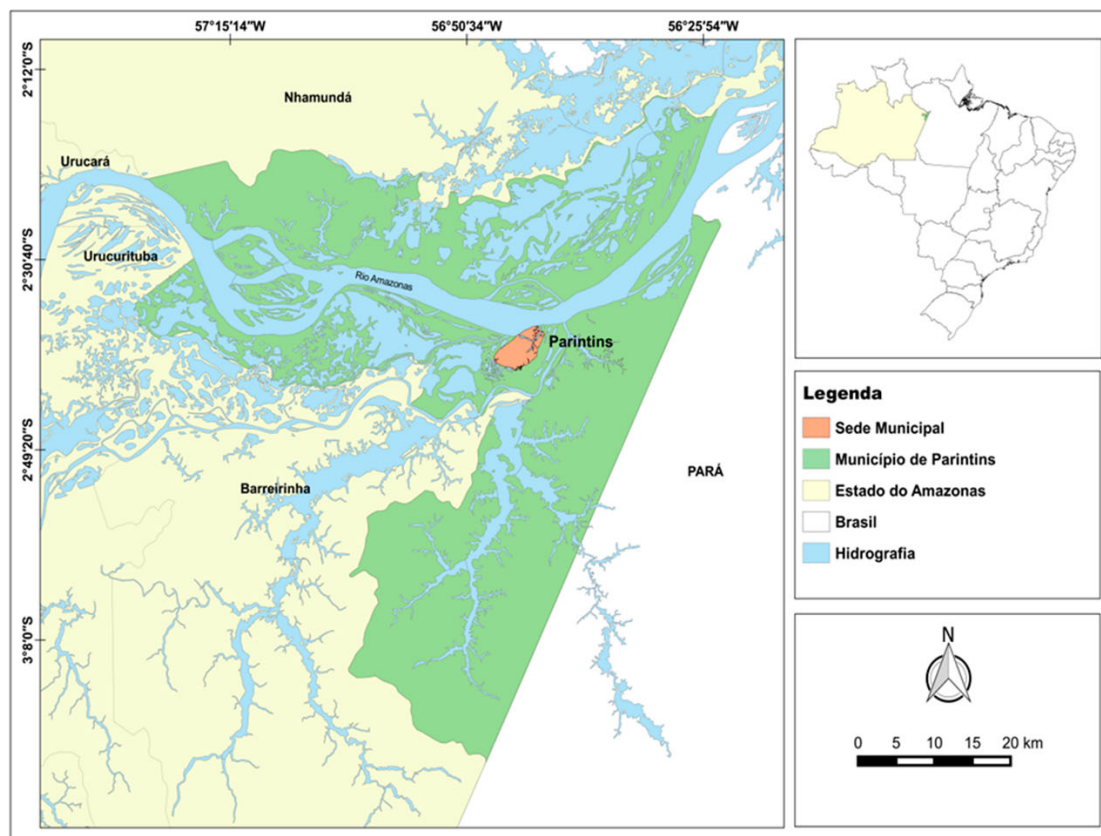
Tabela 1. População estimada (2022) dos principais municípios do Amazonas

Município	População estimada
Manaus	2.255.903
Parintins	116.439
Itacoatiara	104.046
Manacapuru	99.613

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2022).

Nessa nova dimensão urbana, de cidade média amazônica, quais são as especificidades na produção, reprodução e organização do espaço urbano de Parintins?

A cidade é localizada na margem direita do Rio Amazonas e distante 368,80 km, em linha reta, e 420 km por via fluvial, da capital do estado – Manaus. Essa distância equivale a 18 horas descendo e 24 horas subindo o Rio Amazonas, se a viagem for feita em navios regionais. Por via aérea, o tempo estimado é de 55 minutos, partindo da capital amazonense.



Fonte: Base Cartográfica compilada do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2010).

Elaborado por Lauro Santarém Júnior e Crizan Souza (2020).

Figura 2. Mapa de Localização de Parintins (AM).

Em relação às cidades da Amazônia brasileira, se faz necessário ampliar a análise das cidades médias, uma vez que o estudo dessa categoria é relevante diante das especificidades das dinâmicas e processos que acontecem nesse contexto socioespacial. Considera-se que o processo de produção do espaço, em Parintins, não é uma simples reprodução do que acontece nas metrópoles, visto que existem elementos que são exclusivos desta realidade ou que se dão de maneira distinta quando comparados com as cidades maiores.

Considerando essas características identificadas, inicialmente, surgiu o interesse de compreender de maneira mais aprofundada o cotidiano urbano de Parintins a partir das premissas já mencionadas na segunda parte deste trabalho que englobam o desenvolvimento Socioespacial e o Direito à Cidade. Nesse sentido, diferentes questões foram suscitadas: Será que o nível de complexidade da vida nessa cidade média faz com que a construção do desenvolvimento Socioespacial e do Direito à Cidade seja mais fácil? Ou, por estar sujeita à lógica geral do processo de urbanização, essa cidade também se encontra em um contexto de crise e de entraves ao desenvolvimento Socioespacial e ao Direito à Cidade, como as cidades maiores?

Para responder a essas indagações, ressaltamos que não consideramos as cidades médias apenas pelo viés quantitativo, ligado ao número de habitantes, por exemplo, mas sim por suas relações de sociabilidade, cultura e seu modo de vida cotidiano. Pensamos que para compreender as cidades médias amazônicas é preciso pesquisar minuciosamente e fazer uma análise radicalmente crítica sobre os aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos que compõem esses espaços.

Tabela 2. Evolução da população de Parintins entre os anos de 1970 a 2022.

Ano	População absoluta
1970	38.801
1980	51.381
1990	58.783
2000	92.118
2010	102.044
2022	116.439

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Censos Demográficos, 1970, 1980, 1990, 2000, 2010).

Os dados quantitativos nos dão algumas premissas sobre município de Parintins, entretanto, as contradições e os conflitos presentes no espaço urbano transcendem, isto é, nem sempre aparecem nos dados estatísticos. Nesse âmbito, dito de outra forma, é necessário fazer uma interpretação totalizante da realidade socioespacial da referida cidade.

Para Santos (2012b, p.15),

O espaço deve ser considerado como uma totalidade, a exemplo da própria sociedade que lhe dá vida. Todavia, considerá-lo assim é uma regra de método cuja prática exige que se encontre, paralelamente, através da análise, a possibilidade

de dividi-lo em partes. Ora, análise é uma forma de fragmentação do todo que permite, ao seu término, a reconstituição desse todo. Quanto ao espaço, sua divisão em partes deve poder ser operada segundo uma variedade de critérios.

Assim, devemos considerar que os fatos não podem ser considerados fora de um contexto nos âmbitos social, político, econômico, educacional, cultural e ambiental.

Nosso argumento se baseia na constatação de que, cada vez mais, as cidades são associadas com problemas, advindos do planejamento urbano inadequado, da falta de políticas públicas eficazes, da hegemonia dos interesses imobiliários privados na produção do espaço e da prevalência da racionalidade neoliberal como lógica socioespacial. É a partir deste contexto que buscamos entender como esses fatores se articulam nas cidades médias, agregando conteúdo aos estudos que vêm sendo realizados nas cidades grandes.

PARA EFEITO DE CONCLUSÃO, RESULTADOS PRELIMINARES

Ao dialogarmos com Milton Santos, Marcelo Lopes de Souza e Henri Lefebvre reunimos um extrato simples da complexa obra dos referidos autores, porém, importante, e no mínimo necessário na expectativa de compreendermos um pouco mais sobre o desenvolvimento socioespacial e o Direito à cidade. Essa reflexão identificou inúmeras alternativas e possibilidades no âmbito teórico-metodológico, mas também político e prático para a compreensão da produção e reprodução do espaço de Parintins (AM).

Percebemos algumas semelhanças na postura política e ideológica dos presentes autores no que diz respeito à dialética da cidade, apesar dos mesmos não beberem na mesma fonte teórica. Essas semelhanças em analisar a totalidade urbana podem ser resumidas de forma bastante simples na crítica radical: ao Estado; ao positivismo tecnocrático; ao planejamento e gestão urbana; à sociedade burocrática de consumo dirigido; à sociedade heteronômica; à funcionalização do espaço urbano; ao modelo de desenvolvimento capitalista, entre outros.

Mas, é importante ressaltar que o presente artigo não teve a pretensão de investigar a natureza epistemológica do desenvolvimento socioespacial e do Direito à cidade presentes, respectivamente, nas obras de Marcelo Lopes e de Henri Lefebvre, e sim, pensar alguns pressupostos para entender a dialética da cidade em sua totalidade, e nesse caminho analisar o cotidiano urbano de Parintins.

Ao analisarem a totalidade urbana, os autores enxergam uma potência nos resíduos, isto é, nos movimentos sociais e na autonomia individual e coletiva, como componentes essenciais da luta revolucionária e transformadora pela “reforma urbana”. Por conseguinte, tal reforma teria como objetivo principal a melhoria da qualidade de vida e o aumento da justiça social, assim como a materialização do Direito à cidade.

O utopismo dialético a que aspiro exige a perspectiva de uma revolução histórico-geográfico permanente. É útil pensar as práticas políticas transformadoras como manifestações de um utopismo dialético e espaço temporal. Mas isso só

vai ocorrer se entendermos como a atividade e o pensamento, nos diferentes teatros de ação social, se relacionam, se combinam e se misturam entre si para criar uma totalidade evolutiva de ação social (HARVEY, 2013a, p. 331).

Por fim, fica claro que o Direito à cidade, assim como o processo de desenvolvimento socioespacial não devem ser diluídos às demandas óbvias e necessárias para a sociedade como o acesso à moradia, ao planejamento e à gestão urbana, aos serviços de saneamento ambiental, ao transporte público de qualidade, entre outros aspectos, apesar de dever incluí-las.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, T. A.; SERRA, R. V. (org.). **Cidades médias brasileiras**. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.
- BECKER, B. K. **A Urbe Amazônica: a Floresta e a cidade**. 1. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.
- BECKER, B. K. **Amazônia**. São Paulo: Ática, 1994. (Série Princípios).
- CARLOS, A. F. A. **A Condição Espacial**. São Paulo: Contexto, 2011.
- CARLOS, A.F.A. **A (Re)Produção do Espaço Urbano**. São Paulo: Edusp, 2008.
- CORRÊA, R. L. **O Espaço Urbano**. 4. ed. São Paulo: Ática, 2004.
- DINELY, N. de S. **O processo de urbanização da cidade de Parintins: evolução e transformação**. 2013. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Departamento de Geografia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
- HARVEY, D. **A Produção Capitalista do Espaço**. Tradução Carlos Szlak. São Paulo: Annablume, 2006.
- HARVEY, D. **Espaços de Esperança**. 6. ed. Tradução A. U. Sobral; M. S. Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2013a.
- HARVEY, D. **Espaços de Esperança**. Tradução A. U. Sobral; M. S. Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2013b.
- LEFEBVRE, H. **A Revolução Urbana**. Belo Horizonte: Humanitas, 1999.
- LEFEBVRE, H. **A Vida Cotidiana no Mundo Moderno**. São Paulo: Ática, 1991.
- LEFEBVRE, H. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Documentos, 1969.
- SANTO, M. **Metamorfose do Espaço Habitado**. 6. ed. São Paulo: Edusp, 2012c.
- SANTOS, M. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo. Razão e Emoção**. 4. ed. São Paulo: Edusp, 1996/2006.
- SANTOS, M. **A Urbanização Brasileira**. 5. ed. São Paulo: Edusp, 2008b.
- SANTOS, M. **A Urbanização Desigual**. 3. ed. São Paulo: Edusp, 2010.
- SANTOS, M. **Espaço e Método**. 5. ed. São Paulo: Edusp, 2012b.
- SANTOS, M. **O espaço dividido: os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos**. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2008c.
- SANTOS, M. **O espaço do cidadão**. 7. ed. São Paulo: EDUSP, 2014.
- SANTOS, M. **Pensando o Espaço do Homem**. 5ª ed. São Paulo: Edusp, 2012a.

- SANTOS, M. **Por uma Geografia nova**: da crítica da geografia a uma geografia crítica. São Paulo: Hucitec, 1978.
- SANTOS, M. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- SANTOS, Milton. **Metamorfoses do espaço habitado**. 6. ed. São Paulo: Edusp, 2008a.
- SOJA, E. W. **Geografias Pós-Modernas**: A Reafirmação do Espaço na Teoria Social Crítica. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.
- SOUZA, M. L. **A Prisão e a Ágora**: Reflexões em Torno da Democratização do Planejamento e da Gestão das Cidades. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006b.
- SOUZA, M. L. **Mudar a cidade**: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006a.
- SOUZA, M. L. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. *In*: CASTRO, I. E. de; GOMES, P. C. da C.; CORRÊA, R. L. **Geografia**: Conceitos e Temas. 15. ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2012.
- SOUZA, M. L. **Os Conceitos Fundamentais da Pesquisa Sócio-espacial**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.